



Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Desembargador FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA
VERDE JÚNIOR
Presidente

Desembargador PLAUTO CARNEIRO PORTO
Vice-Presidente

Desembargador JEFFERSON QUESADO JÚNIOR
Corregedor Regional

Av. Santos Dumont, 3384
Aldeota
Fortaleza/CE
CEP: 60150162

Telefone(s) : (85) 3388.9400/3388.9300

PRESIDÊNCIA

Ato

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 584/2014

Dispõe sobre a suspensão dos prazos para pagamento e comprovação do depósito recursal, custas e emolumentos durante o período da greve dos bancários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a deflagração do movimento grevista pelos empregados em estabelecimentos bancários a contar de 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a possibilidade de que tal movimento venha impedir o regular e oportuno preparo de recursos e o pagamento de custas processuais e emolumentos;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 775 da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a contar de 30 de setembro de 2014 até o terceiro dia útil subsequente ao encerramento da greve da categoria profissional dos bancários, o prazo para pagamento e comprovação

de depósito recursal, custas e emolumentos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será definida a data do término da greve, por meio de ato da Presidência.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 30 de setembro de 2014.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Notificação

Intimação

Processo Nº MS-0000276-26.2014.5.07.0000

| | |
|------------|--|
| Relator | JUDICAELE SUDARIO DE PINHO |
| IMPETRANTE | CARLOS HENRIQUE CRUZ ADVOCACIA |
| ADVOGADO | CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ(OAB: 5496) |
| IMPETRADO | ROBERTA ROSALBA DE MENDONCA MEIRELES |
| IMPETRADO | JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA |

Fica V. Sª. intimado ao cumprimento da Decisão (ID ba0293b), cujo teor é o seguinte:

"Vistos, etc. CARLOS HENRIQUE CRUZ ADVOCACIA ingressa com presente Mandado de Segurança com pedido de liminar, em face de Ato do EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 13.ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, nos autos da Reclamação Trabalhista N.º 0001080-57.2011.5.07.0013, consistente na decisão que deixou para apreciar o pedido de retenção de honorários contratuais por ocasião da execução principal. Sustenta o Impetrante que ao negar-se em determinar a reserva dos honorários advocatícios contratuais, o juízo impetrado afrontou o que estabelece o art. 22, § 4.º, da Lei N.º 8.906/94 (Estatuto da OAB), tendo sido a impetrante lesionada em seu direito líquido e certo de receber os honorários advocatícios contratuais acertados com seu antigo cliente. Ao final requereu: "a) face a violação do artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, bem como a inobservância da decisão proferida em sede de Ação Correicional determinar, LIMINARMENTE, a suspensão da decisão proferida nos autos do processo nº 0001080-57.2011.5.07.0013, proferido pelo MM. Juiz da